PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.424/04 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de Outubro de 2004.

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 8 8 – Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A DESAPROPRIAR ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3288
(29 DE OUTUBRO DE 2004.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, nos termos do Inciso V, da Lei Orgânica do nosso Município, para que possamos efetuar a desapropriação de uma faixa de terras que corta a propriedade de Firmiano Pacheco, necessária para a abertura de via de interligação entre as Ruas Mococa e Jundiaí, na Vila São João, obra que em muito irá melhorar o trafego naquela região, sem contar os benefícios a população local.

Esclareço por oportuno, que buscamos administrativamente junto ao proprietário para que a faixa de terras nos fosse doada, contudo, não se obteve uma solução, motivo pelo qual estamos, também, propondo a revogação da Lei nº 3547/2004, que autorizava o recebimento da área em doação mediante certa compensação.

Ressaltamos, ainda, que a área a ser desapropriada será regularmente avaliada por uma comissão à ser especialmente nomeada para tal finalidade.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40 13/2004
(29 DE OUTUBRO DE 2004.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNCIPAL DE CAIEIRAS A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º desta Lei, que consta pertencer a Firmiano Pacheco, neste Distrito e Município de Caieiras, necessário par abertura de uma via de interligação entre as Ruas Jundiaí e Mococa, na Vila São João, conforme Processo Municipal nº 11567/2003.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica e descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Localiza-se a Rua Mococa e Rua Jundiaí, Vila São João, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

PROPRIETÁRIO: FIRMIANO PACHECO

AREA: 1.116,35m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa num ponto localizado no final da Rua Mococa (divisa do loteamento Vila São João), do lado esquerdo de quem para o final da rua olha: daí segue em curva à direita com distância de 29,28m; daí deflete e segue em reta com distância de 16,48m; daí segue em curva à esquerda com distância de 9,40m; daí segue em reta com distância de 19,30m; daí segue em curva à direita com distância de 20,23m; daí segue em reta com distância de 15,40m confrontando do ponto inicial até este segmento com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 26,84m confrontando com o final da Rua Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 36,50m confrontando com os lotes 7 e 8 da quadra 18 da Vila São João; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 21,00m confrontando ainda com o lote 7; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 13,14m confrontando com o final da Rua Mococa (divisa do loteamento Vila São João) até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 1.116,35m².

ARTIGO 3º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, destina-se para a abertura de uma via de interligação entre as Ruas Jundiaí e Mococa, na Vila São João, autorizando, entretanto, a Prefeitura a executar no local outras obras que se fizerem necessárias.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22/12/2004
PRESIDENTE

APROVADO EM COMISSÕES DE
03/11/04
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº
(29 DE OUTUBRO DE 2004.)

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.547, de 13 de maio de 2004.

. . . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Outubro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/